

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção temporária da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP nas unidades que estejam enquadradas na "tarifa social de baixa renda" e que altera o Anexo de Metas Fiscais Tabela 7 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei Municipal nº 7.788, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

A isenção da cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP dos consumidores de energia elétrica enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda visa garantir a efetividade à iniciativa adotada pela União Federal por meio da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Acatando a sugestão da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., contida no documento CT-DECG-0503/20 de 14/04/20, encaminhamos projeto de lei isentando, no período de 01/06/20 a 30/08/20, os 5.072 (cinco mil e setenta e dois) consumidores de energia elétrica enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, com consumo de até 220 KWh, do pagamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, cujo valor estimado é de R\$ 120.000,00 equivalendo a 3,97% da arrecadação total estimada da COSIP para o exercício de 2020.

Diante do exposto, e na certeza que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 027/2020

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP NAS UNIDADES QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NA TARIFA SOCIAL DE BAIXA RENDA E ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º No Período de 01.06.2020 a 30.08.2020, ficam isentos da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O contribuinte que se enquadrar no caput deste artigo poderá solicitar a revisão do lançamento, bem como a restituição, caso pague a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP no período de isenção.

Art. 2º Inserir o item 26 do ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, constante da Lei nº 7.788, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

(...)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2020	2021	2022	
26	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Isenção	contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL		120.000,00	-	-	dispensada a demonstração de adequação e compensação orçamentária nos termos da decisão proferida em 29 de março de 2020 nos autos da ADI 6.357 do Supremo Tribunal Federal

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de abril de 2020.

OF/GAP/Nº 105/2020

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 009/2020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal